

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA**., com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Sra. CLAUDETE KREMER SOTT, CPF n° 596.833.920-91, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **APOLLO GESTAO EMPREENDEDORA**, com sede na Rua Germano Arduino Toniolo, n° 16, sala 33, Bairro Sanvitto, CEP 95012-346, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ n° 23.330.758/0001-93, representada por seu Representante Legal, Sr. Joel Martins de Costa, CPF 006.696.630-26, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 13.303/2016, diante do contido no **Processo Administrativo nº 23/2018**, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 29**, **inciso II** da Lei 13.303/2016, e sujeitando-se à Lei 5.285 de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- **2.1.** O objeto do presente contrato trata-se da prestação de serviços realização de inventário de estoque, usando metodologia de inventário físico geral rotativo, por meio de coletor de dados eletrônico, analisando e abordando item por item da loja e estoque da CONTRATANTE.
- **2.2**. Será analisado e feito inventário de todos os itens comercializados pela CONTRATANTE (remédios, perfumarias e correlatos).
- 2.3. Para a prestação dos serviços supracitados, serão obedecidas as seguintes fases:
 - a) Definição da equipe de inventário
 - b) Inventário de produtos que estão em uso
 - c) Inventário do estoque parado e definição de bens obsoletos
 - d) Entrega do relatório de estoque contendo características físicas e fotos



- **2.4.** A prestação dos serviços de realização de inventário de estoque (contagem) ocorrerá nos dias 19 de outubro, com início às 20h, e encerrará no dia 20 de outubro de 2018, sem horário previsto para término.
- **2.5.** Após a data estabelecida para encerramento, no item 2.4., a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para realização e entrega de relatório intermediário, visando possíveis ajustes internos da CONTRATANTE, decorrentes de divergências em estoque físico/sistema da CONTRATANTE, resultantes de situações diversas como erros em vendas, problemas em códigos, etc.
- **2.6.** Depois de realizadas as devidas alterações pela empresa CONTRATANTE, esta entregará o relatório intermediário ajustado à empresa CONTRATADA, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para realização e entrega de relatório final laudo, o qual deverá conter:
 - 2.6.1. Descrição dos critérios e metodologias adotados
 - 2.6.2. Parecer Independente, referente a todos os bens inventariados
 - 2.6.3. Sugestão de melhorias

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO

- **3.1.** Para acompanhar a realização dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará duas funcionárias como responsáveis pela "equipe de inventário", que farão o recebimento dos serviços, observando o seguinte:
 - a) provisoriamente, no ato da realização de inventário de estoque (contagem), conforme data estabelecida no item 2.4.
 - **b) definitivamente**, no ato do recebimento do relatório final laudo, conforme especificações e prazo estabelecido no item 2.6.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:
 - **4.1.1.** Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o fiel cumprimento deste Contrato.



- **4.1.2.** Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, hospedagem, suporte técnico e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.
 - **4.1.2.1.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.
- **4.1.3.** Indenizar terceiros e à CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou perdas, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, bem como, assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, corporais, morais e materiais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer tipo de responsabilidade.
- **4.1.4.** Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços, no que tange a idoneidade, capacidade e competência, conforme determinação legal municipal vigente.
- **4.1.5.** Prestar esclarecimentos e informações sobre os serviços quando solicitados pela CONTRATANTE.
- **4.1.6.** Responder pela qualidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- **4.1.7.** Disponibilizar, por meios próprios, o objeto do presente contrato, não repassando para terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- **4.1.8.** Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- **4.1.9**. Responsabilizar-se pela reparação do valor dos materiais, produtos e medicamentos da CONTRATANTE, em decorrência de extravio e danos aos mesmos.



- **4.1.10**. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **4.1.11**. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - **5.1.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir acesso as suas instalações nos horários dos referidos serviços.
 - **5.1.2**. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado, em auxílio à CONTRATADA.
 - **5.1.3**. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.
 - **5.1.4.** O custeio das despesas resultantes das obrigações deste Contrato será por conta da CONTRATANTE, salvo disposições em contrário estabelecidas neste contrato.
 - **5.1.5.** Proporcionar o acompanhamento e auxílio de 2 (dois) profissionais da CONTRATANTE para o período de inventário.
 - **5.1.6.** Proporcionar um piloto de trabalho, 1 (um) dia antes da data estabelecida no item 2.4., com amostragens significativas, a fim de identificar e mitigar possíveis problemas durante o inventário.
 - **5.1.7.** Manter de forma mais organizada possível, por tipo e características, os materiais objeto do processo de inventário, a fim de otimizar a contagem e minimizar erros em virtude de materiais similares, bem como os armazenados em outros locais que não a loja ou almoxarifado.
 - **5.1.8.** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
 - **5.1.9.** Caso os serviços não estejam sendo executados conforme as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de **01 (um) dia útil** subseqüente à prestação do serviço de levantamento do inventário de estoque, data estabelecida no item 2.4, mediante apresentação de Nota Fiscal, os seguintes valores:
 - **6.1.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo estabelecido no item 6.1, a quantia de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).
- **6.2.** As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.
 - **6.2.1**. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, <u>se devido</u>, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, que alterou o artigo 60 do Código Tributário Municipal.
- **6.3.** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Não incidirá qualquer tipo de reajuste neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

- **8.1.** O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado ou o descumprimento na totalidade poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e alterações e Lei Municipal n° 5.285/99.
 - **8.1.1.** Advertência escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízo a Contratante.
 - 8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO estimado por dia de atraso no início da prestação dos serviços contratados.



- **8.1.3. Multa de 2%** (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO estimado por **falta cometida em inobservância** das obrigações contratuais.
- 8.1.4. Multa de 3% (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO estimado pela reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao CONTRATADO a pena prevista no subitem 8.1.6
- 8.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO estimado pela desistência ou inexecução, a qualquer tempo, total ou parcial, do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem 8.1.6.
- **8.1.6. Suspensão de 12 meses** para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul pela **desistência ou inexecução**, total ou parcial, do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

- **9.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.
- **9.2.** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
 - a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto ou na prestação de suporte técnico, sem culpa da CONTRATADA;
 - **b)** falta ou culpa da CONTRATANTE;
 - c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- **9.3.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de procedimento judicial, nos seguintes casos:



- a) A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
- **b)** A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; a interrupção dos serviços sem justa causa.
- c) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- d) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- e) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- **10.2.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciará com a data de sua publicação na imprensa oficial e vigerá pelo período de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

	Caxias do Sul, 11 de outubro de 2018
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CI:	CI·